



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.766 - - | Aquidauana - MS | quarta-feira, 1 de outubro de 2025 - 6 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	PORTARIAS	3
PODER EXECUTIVO	1	LICITAÇÕES.....	4
LEIS	1		
DECRETOS	2		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.023/2025

“DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA AOS MUNICÍPIOS QUE REALIZAREM A PODA DE ÁRVORES LOCALIZADAS EM FRENTE AOS SEUS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o programa de compensação tributária destinado aos proprietários, possuidores ou locatários de imóveis que realizarem, às suas expensas, a poda de árvores situadas em frente às suas propriedades, mediante desconto do valor gasto em tributos municipais devidos.

Art. 2º A compensação de que trata esta Lei será concedida desde que observados os seguintes requisitos:

I – a poda seja executada por profissional ou empresa cadastrada junto à Prefeitura, a qual deverá manter e publicar, em meio físico e digital, lista atualizada dos profissionais credenciados;

II – o interessado realize prévio cadastro junto à Prefeitura, informando a quantidade e o tipo de árvores existentes em frente ao imóvel;

III – seja apresentada nota fiscal discriminando o serviço prestado;

IV – no caso de imóvel locado, o locatário poderá requerer a compensação, desde que apresente:

a) contrato de locação vigente;

b) fotos das árvores pelas quais assumirá a responsabilidade de poda;

V – a compensação do valor será limitada a uma poda por árvore a cada período de 6 (seis) meses, salvo em situações emergenciais, devidamente justificadas por laudo técnico ou risco iminente, hipótese em que será permitida nova compensação.

Art. 3º O valor do serviço de poda será deduzido exclusivamente de tributos municipais vinculados ao imóvel onde a poda foi realizada, podendo ser aplicado como:

I - abatimento no IPTU;

II – compensação de créditos tributários diversos; ou

III - compensação de créditos tributários inscritos em dívida ativa referentes ao mesmo imóvel.

Art. 4º A comprovação da execução do serviço será feita mediante:

I – apresentação da nota fiscal do serviço;

II – laudo fotográfico antes e depois da poda;

III – eventual vistoria do órgão competente, quando necessária, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo do pedido, sob pena de aprovação tácita.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, devendo obrigatoriamente:

I – estabelecer o teto de compensação por árvore, com base no custo médio do serviço constante no Anexo I desta Lei, atualizado anualmente pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

II – apresentar demonstração anual de neutralidade fiscal, comprovando que a medida não reduz a arrecadação líquida do Município;

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretaria Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer –
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



III – condicionar a concessão da compensação à execução regular e fiscalizada do serviço, evitando danos ambientais ou aumento de despesas futuras.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem regulamentação, aplicar-se-á diretamente o Anexo I desta Lei como norma regulamentar provisória, até edição do ato específico pelo Executivo.

Art. 6º O Município deverá publicar, anualmente, em seu Portal da transparência, relatório de neutralidade fiscal do programa, contendo:

- I – número de podas realizadas;
- II – valores compensados;
- III – impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.023/2025

ANEXO I – ESTIMATIVA DE CUSTO MÉDIO DA PODA DE ÁRVORES – AQUIDAUANA (MS)

Tipo de Poda	Descrição Técnica	Faixa de Custo Estimada (R\$)	Frequência Permitida	Máxima
Poda de Manutenção Simples	Corte de galhos baixos, limpeza básica	150-200	A cada 6 meses	
Poda Moderada	Redução parcial da copa (galhos médios)	250-300	A cada 6 meses	
Poda de Segurança	Corte preventivo próximo à rede elétrica	300-600	A cada 6 meses	
Poda Especial/grande porte	Árvores grandes que exigem equipamentos	1200 - 3000	A cada 6 meses	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 193/2025

“Dispõe sobre a transformação de cargo em provimento em comissão”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 109 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Núcleo Administrativo, Símbolo DGA-07, da Secretaria Municipal de Administração, **EM** 01 (um) cargo de Assessor Especial, Símbolo DGA-04, no Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município, com validade a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Em virtude de transformação do art. 1º fica reconhecida a existência de saldo remanescente financeira de R\$ 525,11 (quinhentos e vinte e cinco reais e onze centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana





DECRETO MUNICIPAL N.º 194/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar, **WELLINGTON MORESCO**, do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Símbolo DGA-01.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 195/2025

“Dispõe sobre a transformação de cargo em provimento em comissão”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 109 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Supervisor do Desporto em Geral, Símbolo DGA-02, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **EM** 01 (um) cargo de Supervisor de Esportes, Símbolo DGA-02, na Secretaria Municipal de Administração, com validade a partir de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.030/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 115, da Lei Municipal nº 011, de 09/01/2009,

R E S O L V E:

Nomear, **ELIZABETH ORTIZ**, matrícula 9, Advogada, Nível V, Classe H, lotado(a) no Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, Símbolo DGA-04, com recebimento do seu cargo de origem acrescido de 50% (cinquenta por cento) do referido cargo em comissão, com validade a contar de 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.031/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 § 1º, da Lei nº 2.806/2022,

R E S O L V E:

Conceder, 03 (três) mês(es) de licença-prêmio ao(à) servidor(a) **ODILENE AMANTE HOFFMESTER GAIRO**, matrícula 12.362, Agente Comunitário de Saúde, Nível C, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente ao quinquênio aquisitivo de 07/06/2013 a 06/06/2018, no período de 13/10/2025 a 10/01/2025, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 6280, de 24/09/2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana





PORTARIA N.º 1.033/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Alterar a lotação do(a) servidor(a) **WELLINGTON MORESCO**, matrícula 51.803, Instrutor de Atividade Física, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **para** a Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de outubro de 2025, em conformidade com a CI nº 1873/2025 - SEMAD de 30 de setembro 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.035/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 115, da Lei Municipal nº 011, de 09/01/2009,

R E S O L V E:

Nomear, **WELLINGTON MORESCO**, matrícula 51.803, Instrutor de Atividades Física, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de provimento em comissão de Supervisor de Esportes, Símbolo DGA-02, com recebimento do seu cargo de origem acrescido de 50% (cinquenta por cento) do referido cargo em comissão, com validade a contar de 02 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS –

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 139/2025 –

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 37/2025 MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 14 de outubro de 2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, E MATERIAIS DIVERSOS.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na Plataforma BNC pelo link <https://bnccompras.com/Home/Login> e as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Núcleo de Licitação e Contratos, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Código registro TCE: 10FF9EDA07D141423F881D99EC5D0164B4A74463

Aquidauana - MS, 30 de setembro de 2025.

Camila Izidora Escobar da Silva Brito - Núcleo de Licitação e contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE CANCELAMENTO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do Núcleo de Licitação e Contratos, a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, por meio da CI Nº 765/2025/PLANEJAMENTO e por seus motivos nela expostos, torna público a intenção de **CANCELAR** o Pregão Eletrônico nº 32/2025 autorizada pelo Processo Administrativo nº 119/2025, em virtude da alteração na forma de contratação optando pela pré-qualificação, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Aquidauana/MS, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, combustíveis, materiais de consumo e equipe técnica necessária à execução dos serviços. Sendo assim, abre-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis e franqueia vistos ao processo a quaisquer interessados. O recurso ou quaisquer manifestações poderá ser encaminhado dentro do prazo no email licitacao@aquidauana.ms.gov.br. Caso não houver recursos tempestivos, o processo será cancelado.

Aquidauana/MS, 30 de setembro de 2025.

Carlos Patrik da Silva Arruda
Núcleo de Licitações e Contratos





EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025

PARTES: O Município de Aquidauana-MS, inscrito no CNPJ sob o nº03.452.299/0001-03, e a **CLUBE DE REGATAS AQUIDAUANA**, inscrita no CNPJ sob o nº03.158.919/0001-04.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Fomento do Clube de Regatas Aquidauana, o auxílio financeiro para participação no evento esportivo Campeonato Estadual de Futebol Série B 2025, com o objetivo de promover a cultura do Desporto.

AMPARO LEGAL: Este instrumento é firmado com fundamento no art. 12 da Lei Federal n. 4.320, de 17.3.1964, lei Federal 14.133/2021, lei Federal nº 13.019/2014, e na Lei Municipal nº 3.014/2025, conforme prerrogativa discricionária gizada no art. 30 da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

VALOR: O valor atribuído ao presente Termo de Fomento é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 34 Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL

FUNCIONAL: 27.812.221.2.190 – Manutenção das atividades do Desporto

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.410000 – Contribuições

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2025.

Assinam:

Mauro Luiz Batista - Prefeito Municipal – Concedente

Wellington Moresco – Secretário de Esporte e Lazer – Concedente

Roberto Carlos Giroto - Presidente – Clube de Regatas Aquidauana





1º REPETIÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO Nº 138/2025

01 - O Município de Aquidauana-MS, por meio do Núcleo de Compras, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação que tem por objeto a **aquisição de materiais hidráulicos, elétricos, de pintura e de reparos, destinados a pequenas manutenções corretivas e preventivas nos imóveis utilizados pelos Programas e Projetos Sociais**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo previsto, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que foi decidido pela opção de **exclusividade de todos os itens para MEI, ME ou EPP local**, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 2.980/2025 publicada no DOEM do dia 13/05/2025, e caso seja atendido o previsto no Art. 7º da referida lei, conforme cada caso, as demais propostas serão desconsideradas independentemente do preço.

02 - **As propostas (completamente preenchida e assinada) contendo os elementos do modelo disponibilizado no site e os documentos serão recebidas pelo e-mail compras@aquidauana.ms.gov.br até às 23h59min do dia 07/10/2025 ou até a mesma data entregues em dia útil, das 07:30h às 12:30h, mediante protocolo ao Núcleo de Compras do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.** Quaisquer comunicações e informações complementares poderão ser feitas ou solicitadas pelo mesmo e-mail.

03 - O Termo de Referência e o modelo de proposta de preços estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município (www.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes) na aba "Aviso de Contratação Direta".

04 - Os documentos a serem enviados junto com a proposta de preços são:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível, para os casos em que será firmado contrato;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- f) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;
- h) Comprovar regularidade junto a Justiça do Trabalho, preferencialmente pela CND Trabalhista emitida pelo TST;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- j) Declaração de Enquadramento MEI, ME ou EPP, para garantir direitos da LC 123/06 e da Lei Ordinária 2.980/25.

05 - No caso da não apresentação de documentação válida ou para sanar dúvidas, o município poderá fazer diligência em sítios eletrônicos, em seus arquivos ou junto ao interessado (com prazo de duas horas para resposta) para localizar e anexar documentos não enviados ou fora de validade e se não localizados ou caso a interessada não envie/responda no prazo, implicará na inabilitação da proponente, podendo prosseguir o processo com menos de 3 (três) proponentes habilitadas ou classificadas.

06 - Por força do § 4º do Art. 91 da Lei Federal 14.133/21, o município consultará a regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), de forma individual ou unificada, e emitirá a(s) certidão(ões) negativa(s) ou devidas comprovações as quais serão juntadas ao processo, e caso a empresa conste como inidônea ou esteja impedida de contratar com o município de Aquidauana/MS sua proposta será recusada e a mesma será desclassificada.

07 – Caso a vencedora seja desclassificada ou não apresente os documentos tempestivamente, perderá a condição de vencedora e o direito a homologação, podendo o Município revogar o processo ou repetir o aviso ou convocar a próxima classificada para apresentar os documentos no mesmo prazo e forma, e assim por diante.

08 – Caso não haja vencedor para algum item, a Secretaria Solicitante poderá optar em declarar o item fracassado/deserto OU, aproveitar o Processo Administrativo repetindo o aviso de dispensa exclusivamente para tais itens, considerando os princípios da eficiência, interesse público, eficácia, razoabilidade e celeridade.

09 - Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato ou receber/retirar a Nota de Empenho OU, por descumprimento do pactuado, seja rescindido o contrato ou anulada a Nota de Empenho, independente de procedimento de sanção que poderá ocorrer paralelamente, a Secretaria Solicitante poderá seguir o previsto no Art. 90 da Lei Federal 14.133/21 junto aos demais participantes, sendo respeitada a ordem de classificação no caso de haver empate na negociação.

Aquidauana/MS, 30 de setembro de 2025

JAINE DA SILVA
DA SILVA.AVELAR07110453138
Dado: 2025.09.30 11:18:17 -04'00'

Jaine da Silva Avelar – Matrícula 52454
Núcleo de Compras

CLERITON ALVARENGA
FERREIRA:00672178184
Dado: 2025.09.30 12:54:42 -03'00'

Cleriton Alvarenga Ferreira
Secretário Municipal de Assistência Social

